

19 AGO 2025

1º Secretário

PROTOCOLO

PROJETO DE LEI

Estado de Rondônia
Assembleia Legislativa

19 AGO 2025

Protocolo: 1099/25

1017/25

AUTOR: DEPUTADO EYDER BRASIL -PL

Institui medidas de proteção contra a adultização e exploração sexual de crianças e adolescentes no ambiente digital e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA resolve:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Estado de Rondônia, o Programa “Infância Protegida Online”, com o objetivo de prevenir, identificar, coibir e punir a adultização, a sexualização e a exploração de crianças e adolescentes em conteúdos publicados na internet e em demais plataformas digitais.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

I – Adultização infantil: a exposição de crianças ou adolescentes em contextos, falas, roupas, poses ou encenações que atribuam características ou comportamentos sexualizados, ainda que de forma indireta ou sugestiva; e

II – Exploração sexual digital: a utilização da imagem, voz ou dados de crianças ou adolescentes com intuito de obter vantagem econômica, visualizações, monetização ou qualquer outro tipo de lucro em conteúdos de cunho sexual ou erótico.

Art. 3º Fica proibida a divulgação, produção, participação ou monetização de conteúdo que exponha crianças ou adolescentes de forma sexualizada, direta ou indireta, inclusive mediante insinuação, gestos ou narrativas sugestivas.

Art. 4º As empresas, agências de publicidade, patrocinadores, produtores de conteúdo e plataformas digitais que, direta ou indiretamente, se beneficiarem ou lucrarem com conteúdos que violem o disposto nesta Lei serão solidariamente responsabilizados nas esferas civil, administrativa e criminal, observada a legislação vigente.

Art. 5º As plataformas digitais deverão:

PROTOCOLO

PROJETO DE LEI

AUTOR: DEPUTADO EYDER BRASIL -PL

- I – Implantar mecanismos automáticos de detecção e bloqueio de conteúdos que violem esta Lei em âmbito Estadual e Municipal;
- II – Criar canal de denúncia específico para casos de adultização infantil; e
- III – Remover, em até 24 horas, conteúdos denunciados que apresentem indícios claros de violação.

Art. 6º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades, aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo das demais sanções legais:

- I – Multa de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais);
- II – Suspensão temporária de monetização ou patrocínio;
- III – Cassação de patrocínio ou contrato publicitário; e
- IV – Suspensão ou bloqueio de perfis, canais ou páginas reincidentes.

Art. 7º Fica criado o Selo “Ambiente Digital Seguro”, a ser concedido pelo Poder Público a empresas, escolas e criadores de conteúdo que comprovem práticas seguras e responsáveis na exposição de crianças e adolescentes na internet.

Art. 8º O Poder Executivo poderá firmar parcerias, convênios e instrumentos congêneres com sistemas de segurança, universidades, institutos de pesquisa, organizações da sociedade civil e empresas de tecnologia, com o objetivo de desenvolver e implantar sistemas integrados de monitoramento, detecção e remoção de conteúdos que violem esta Lei.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Deliberações, 11 de agosto de 2025.

Deputado **EYDER BRASIL**
PL

PROTOCOLO

PROJETO DE LEI

AUTOR: DEPUTADO EYDER BRASIL -PL

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei propõe medidas concretas e integradas, combinando prevenção, fiscalização e responsabilização, com penalidades proporcionais à gravidade da conduta e abrangendo todos os envolvidos na cadeia de produção e lucro.

A proteção da infância é dever constitucional, previsto no art. 227 da Constituição Federal, impondo à família, à sociedade e ao Estado o compromisso de colocar crianças e adolescentes a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Esse dever constitucional é regulamentado pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990), principal instrumento infraconstitucional que estabelece direitos, prioridades, responsabilidades e mecanismos legais para a garantia de proteção integral a crianças e adolescentes.

A presente proposta também se harmoniza com a Lei Henry Borel (Lei nº 14.344/2022), que estabelece medidas de proteção integral a crianças e adolescentes vítimas de violência, reforçando que a proteção da infância deve ser prioridade absoluta em qualquer esfera.

A realidade brasileira é alarmante: 1 em cada 8 crianças sofre abuso antes dos 18 anos. Em 2023, foram registradas 71.867 denúncias de exploração sexual infantil online, o que representa um aumento de 77,1% em relação a 2022. Estes números não são meras estatísticas, são crianças reais tendo suas vidas marcadas por violência e exploração. Fonte: SaferNet Brasil – Relatório Anual de Atividades 2023, em parceria com o Ministério Público Federal e a Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Entre os fatores que agravaram o problema nos últimos anos, destacam-se:

I. Menor moderação de conteúdo pelas grandes plataformas digitais (big techs), permitindo que conteúdos prejudiciais permaneçam online por mais tempo;

II. Monetização da infância, com pais e responsáveis expondo menores de forma prejudicial ao perceberem retorno financeiro dessa prática; e

PROTOCOLO	PROJETO DE LEI		
	AUTOR: DEPUTADO EYDER BRASIL -PL		
III. Uso de inteligência artificial para criação de conteúdo abusivo, aumentando a sofisticação e a dificuldade de rastreamento e remoção desse tipo de material. O fenômeno da adultização infantil no ambiente digital, recentemente exposto de forma contundente pelo influenciador Felca, revelou práticas preocupantes de exposição sexualizada de menores nas redes sociais, muitas vezes associadas à busca por lucro e engajamento. Essa prática, além de ferir a dignidade e os direitos fundamentais da criança e do adolescente, viola diretamente o ECA e a Lei Henry Borel, favorecendo ambientes inseguros e abrindo portas para a exploração sexual, física e psicológica. A criação do Selo “Ambiente Digital Seguro” estimula boas práticas e reforça a corresponsabilidade social na proteção da infância. Assim, conto com o apoio dos nobres pares para aprovação desta proposição, em defesa da integridade, segurança e inocência das nossas crianças e adolescentes. Plenário das Deliberações, 11 de agosto de 2025. Deputado EYDER BRASIL PL			